



**PORTARIA PRESIDENCIAL CAU/SP Nº 184, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.**

Recompõe a Comissão Interna de Patrimônio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), instituído pela Portaria Presidencial CAU/SP n.º 61, de 14 de agosto de 2018, alterada pela Portaria Presidencial CAU/SP n.º 102, de 20 de fevereiro de 2019 e pela Portaria Presidencial CAU/SP n.º 108, de 26 de março de 2019.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo-CAU/SP, no uso das atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III, da Lei nº 12.378/2010, e ainda com fundamento nas disposições contidas no artigo 155, inciso XLV, do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, principalmente no que se refere aos seus arts. 94 a 96, que tratam da contabilidade patrimonial e industrial;

Considerando a Portaria Presidencial CAU/SP n.º 61, de 14 de agosto de 2018, que instituiu a Comissão Interna de Patrimônio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP) e nomeou seus membros;

Considerando a Portaria Presidencial CAU/SP n.º 102, de 20 de fevereiro de 2019 e a Portaria Presidencial CAU/SP n.º 108, de 26 de março de 2019, que alteraram a Portaria Presidencial CAU/SP n.º 61, de 14 de agosto de 2018;

Considerando a Portaria Presidencial CAU/SP n.º 130, de 18 de junho de 2019, que prorrogou a vigência da Portaria Presidencial CAU/SP n.º 61, de 14 de agosto de 2018;

Considerando que a vigência da Comissão Interna de Patrimônio do CAU/SP encerrou-se em 12 de dezembro de 2019;

Considerando a necessidade apontada pela Gerência Administrativa do CAU/SP, quanto à criação de Comissão Interna com competências e responsabilidade para a condução dos processos de inventários, avaliações e baixas do patrimônio do CAU/SP;

Considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos anteriormente realizados pela Comissão Interna de Patrimônio do CAU/SP;

Considerando a solicitação contida no Memorando CAU/SP – Com. Int. Patrimônio n.º 003/2019, de prorrogação dos trabalhos da Comissão Interna de Patrimônio do CAU/SP por mais 1 (um) ano;

Considerando o Processo de Gestão de Pessoas nº 003/2020, instaurado em 10 de janeiro de 2020;

Considerando as informações contidas no Memorando CAU/SP-RH n.º 003/2020, de 10 de janeiro de 2020, o qual traz as sugestões de nomes para a composição da referida Comissão;

**RESOLVE:**

Art. 1º Recompor a Comissão Interna de Patrimônio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), instituída pela Portaria Presidencial CAU/SP n.º 61, de 2018, alterada pelas Portarias



Presidenciais CAU/SP n.º 102, de 2019, n.º 108, de 2019 e n.º 130, de 2019, a qual será responsável pelos seguintes processos no âmbito do Conselho:

I – Inventários: conferência física e descritiva dos bens do CAU/SP;

II – Avaliações: verificação do estado de conservação do bem (Bom, Ocioso, Recuperável, Antieconômico e Irrecuperável), sua vida útil e valor residual para depreciação e reavaliação do valor do bem quando necessário; e

III – Baixas: processo de baixa dos bens que estejam em processo de exclusão do acervo patrimonial.

Art. 2º Competirá à Comissão Interna de Patrimônio do CAU/SP:

I - Encerrar as atividades e relatórios relativos ao exercício de 2019;

II - Confeccionar cronograma de atividades para o exercício financeiro;

III - Programar, coordenar, orientar, controlar e executar as atividades relacionadas aos inventários referentes aos bens patrimoniais (materiais permanente e de consumo);

IV - Cientificar a Coordenação do Patrimônio do CAU/SP, com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data marcada para o início dos inventários;

V - Solicitar a Coordenação do Patrimônio elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;

VI - Requisitar empregados, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e o que for necessário para o cumprimento das tarefas na sede ou nos escritórios descentralizados do CAU/SP;

VII - Avaliar o estado e utilização dos bens;

VIII - Confeccionar a Tabela de Vida Útil dos bens;

IX - Proceder a avaliação e a reavaliação dos bens móveis e imóveis, quando necessário;

X - Emitir parecer e relatório circunstanciado após realização de todos trabalhos;

XI - Solicitar a Coordenação de TI do CAU/SP, parecer técnico referente aos equipamentos de informática classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis;

XII - Confeccionar parecer circunstanciado, referente aos bens patrimoniais classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis;

XIII - Propor ao Presidente do CAU/SP a apuração de irregularidades constatadas;

XIV - Arquivar a documentação produzida, fornecendo ao Controle Interno e Externo quando solicitado;

XV - Enviar à Presidência e à Coordenação do Patrimônio do CAU/SP todos os pareceres e relatórios de atividades confeccionados conforme cronograma estabelecido.

Parágrafo único. A Comissão Interna de Patrimônio atuará em caso de mudança da sede do CAU/SP, bem como em caso de mudança dos escritórios descentralizados do CAU/SP, em virtude de locação ou aquisição de imóveis.



Art. 3º A Comissão Interna de Patrimônio do CAU/SP atuará em conjunto com os departamentos de Patrimônio e Contabilidade do Conselho, responsáveis pelos processos internos patrimoniais.

Art. 4º Nomear, para composição da Comissão de Sindicância instituída por esta Portaria, os seguintes empregados: Bruno Alves de Siqueira – matrícula 232 – Assistente; Márcia Santana Carvalho Conceição – matrícula 281 – Assistente; Mariana Oliveira Marques – matrícula 181 – Assistente; e Velta Maria Krauklis – matrícula 230 – Assistente.

Parágrafo único: Para as funções de Presidente da Comissão Interna de Patrimônio do CAU/SP fica designada a funcionária Márcia Santana Carvalho Conceição.

Art. 5º As nomeações ora realizadas perdurarão pelo período de 1 (um) ano, contado da data da assinatura da presente Portaria, admitidas eventuais reconduções, mediante ato normativo próprio para essa finalidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 22 de janeiro de 2020.

**JOSÉ ROBERTO GERALDINE JUNIOR**  
PRESIDENTE DO CAU/SP